

RESOLUÇÃO Nº 18/68, de 29 de abril de 1968

Estabelece normas para o funcionamento do Curso noturno da Faculdade de Direito e dá outras providências

O Professor Doutor OYAMA CESAR ITUASSÚ DA SILVA, no exercício da Reitoria da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07/67, de 27.2.67, aprovou o desdobramento de turmas na Faculdade de Direito, autorizando o funcionamento do curso noturno;

CONSIDERANDO, porém, que não foi devidamente disciplinado o respectivo funcionamento, nem a forma de pagamento dos professores para nele lecionarem;

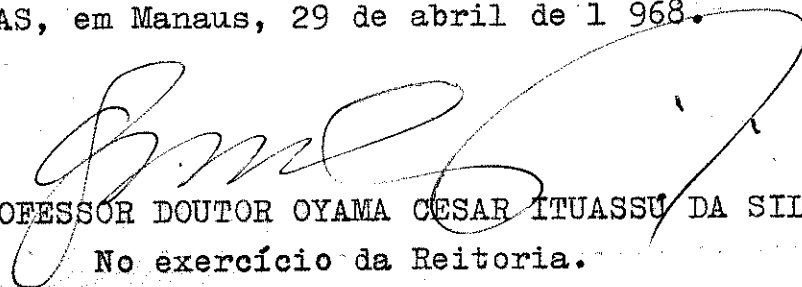
R E S O L V E :

1º - O funcionamento do curso noturno da Faculdade de Direito da Universidade do Amazonas, dependerá da existência de alunos matriculados em cada série, em número superior a 50.

2º - Os professores dos quadros da Faculdade, quer pertencentes ao quadro especial do Ministério da Educação e Cultura, quer os do quadro de contratados da Fundação Universidade do Amazonas, terão direito à percepção de vencimentos iguais aos percebidos pelos professores do curso diurno de igual categoria.

3º - Se além do curso noturno, houver necessidade de criação de outra turma de qualquer série do curso diurno, devido a existência de alunos em número superior ao prefixado na Resolução nº 07/67, será devida igual forma de pagamento.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 1968.



PROFESSOR DOUTOR OYAMA CESAR ITUASSÚ DA SILVA
No exercício da Reitoria.